

Taíba Investimentos Ltda.

Política de Exercício de Direito de Voto

Setembro/2023 - Versão 2.0

ÍNDICE

OBJETIVO	3
APLICABILIDADE	3
PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
CONFLITO DE INTERESSES.....	4
POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES	4
MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS	4
MATÉRIAS FACULTATIVAS	6
PROCESSO DECISÓRIO	6
COMUNICAÇÃO DE VOTO	7
VOTO À DISTÂNCIA.....	8
CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	9

OBJETIVO

A presente Política de Exercício de Voto (“Política”) discorrerá sobre os princípios gerais que norteiam os exercícios de voto em assembleias, discorrerá sobre resoluções em potenciais situações de conflitos de interesses, descreverá as situações em que o exercício do voto é obrigatório e em quais é facultativo, apresentará o processo de tomada de decisão e a forma de comunicação dos votos aos cotistas da Taíba Investimentos Ltda. (“Taíba Investimentos”), de acordo com o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros (“Código”).

O responsável pelo controle e execução da Política de Exercício de Voto será o Diretor de Gestão de Recursos da Taíba Investimentos.

APLICABILIDADE

Esta Política deve ser aplicada a todos os colaboradores, sócios e diretores da Taíba Investimentos (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente, o “Colaborador”) sendo de adesão obrigatória por parte de todos.

As regras e disposições previstas nesta Política são aplicáveis e de acordo com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”) e a Resolução CVM nº 175/22.

Esta Política não se aplica as:

- a) Classes e/ou Subclasses, exclusivas ou restritas, que já prevejam em regulamento cláusula que não obriga a adoção, pelo gestor, de política de voto ou similar;
- b) Ativos Financeiros cujos emissores estejam sediados fora do Brasil; e
- c) Certificados de Depósito de Valores Mobiliários.

PRINCÍPIOS GERAIS

A Taíba Investimentos exercerá o direito de voto em assembleias atuando como representante dos cotistas tomando as decisões que julgue trazer a maior valorização possível dos ativos da classe do respectivo fundo, sempre respeitando os princípios de ética, lealdade aos interesses dos cotistas, profissionalismo, independência e objetividade.

Nesse sentido, ao votar em assembleias representando as classes dos fundos de investimento, a Taíba Investimentos buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, possam propiciar ou auxiliar a valorização dos Ativos Financeiros que integrem as suas carteiras, se reservando o direito de abstenção do exercício de voto quando possível, caso assim entenda que seja melhor para os interesses dos cotistas, observadas as demais disposições desta Política.

POTENCIAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

A Taíba Investimentos norteia sua conduta pela diligência, ética e lealdade aos interesses dos Fundos e de seus respectivos cotistas, buscando as melhores condições para os Fundos, e das classes dos Fundos, sempre em conformidade com as suas políticas de investimento e a legislação, respeitando os limites do seu mandato e observando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente.

Situações de conflitos de interesse podem aparecer e nesse caso a Taíba Investimentos fará a avaliação considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal sobre sua avaliação. Quando a Taíba Investimentos julgar que há conflito de interesse, ela poderá não exercer seu direito de voto na assembleia em questão, expondo as justificativas para a decisão aos cotistas.

Contudo, em caráter excepcional, a Taíba Investimentos poderá exercer seu direito de voto, mesmo em situação de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto a ser proferido. Cabe ao Comitê de Investimento a análise das situações de potencial conflito de interesse.

POTENCIAIS SITUAÇÕES INTERNAS DE CONFLITOS DE INTERESSES

Poderão existir situações em que haja um potencial conflito de interesses envolvendo colaboradores e funcionários da Taíba Investimentos, que podem influenciar nas decisões tomadas no exercício de direito de voto em assembleias.

Nesse caso, todos os funcionários e colaboradores já estão formalmente instruídos que devem procurar o gestor e diretores da Taíba Investimentos para que possam fazer a ponderação conforme descrito no item acima (“Potenciais Situações de Conflito de Interesses”).

MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS

As matérias listadas abaixo requerem voto obrigatório da Taíba Investimentos como representante das classes dos fundos de investimento sob sua gestão:

1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos;
2. Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
 - a. Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (o preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - b. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de

estatuto social, que possam, no entendimento da Taíba Investimentos, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e

- c. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
3. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pela classe: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
 4. No Caso de cotas de classes de Fundos de Investimento:
 - a. Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o a Classificação ANBIMA da classe do Fundo de investimento;
 - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo econômico;
 - c. Aumento de taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
 - d. Alterações nas condições de resgate das classes que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo da classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos.
 - g. Liquidação do Fundo e/ou de suas classes; e
 - h. Assembleia de cotistas, conforme previsto no art. 44 da Resolução CVM nº 175/22.
 5. Especificamente para os Fundos de Investimentos Imobiliários, e se for o caso, suas classes:
 - a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais ou do Consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Grupo Econômico dos prestadores de serviços essenciais;
 - c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
 - d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e. Eleição de representantes dos cotistas;
 - f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e

- g. Liquidação da classe do Fundo.
6. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a. Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b. Aprovação de orçamento;
 - c. Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d. Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Taíba Investimentos.

MATÉRIAS FACULTATIVAS

A Taíba Investimentos tem a opção de comparecimento, ou não, às assembleias gerais das companhias emissoras e exercer o seu direito de voto se:

- 1 A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância ou participação por meio eletrônico;
- 2 O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- 3 A participação total das classes sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- 4 Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Taíba Investimentos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- 5 As classes Exclusivas e/ou Reservadas que prevejam em seu regulamento cláusula que não obrigue a Taíba Investimentos a exercer o direito de voto em assembleia;
- 6 Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- 7 Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

PROCESSO DECISÓRIO

Primeiramente, para que possa votar em assembleia, a Taíba Investimentos deverá ser comunicada sobre a ocorrência da mesma. De qualquer forma, a Área de Compliance da Taíba Investimentos deverá monitorar com diligência a ocorrência de assembleias e informá-las à equipe de Gestão. Tendo ciência da assembleia, a Taíba Investimentos atuará conforme abaixo.

O voto a ser proferido em assembleia será decidido por um colegiado representado pelo gestor e demais diretores da Taíba Investimentos, levando em consideração a matéria a ser deliberada, sua relevância para os fundos, custo relacionado ao exercício do direito de voto e, eventual conflito de interesses, bem como a Política de Voto da Classe do Fundo de Investimento. Caso a Taíba Investimentos opte pelo não exercício de voto em assembleias

em que participam as classes dos fundos de investimento sob sua gestão, esse deverá estar plenamente justificado e deverá constar de ata da reunião do colegiado.

Por outro lado, caso a Taíba Investimentos opte pelo exercício de seu direito de voto, o comparecimento às assembleias poderá ser feito por um diretor da Taíba Investimentos ou pela área jurídica da empresa, podendo ser contratados terceiros para efetuar essa representação, com as procurações devidamente estipuladas. A Taíba Investimentos exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

A Taíba Investimentos tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos, sempre na defesa dos interesses dos cotistas, conforme os princípios estabelecidos nesta Política.

A Taíba Investimentos deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida no respectivo edital de convocação, pelos emissores ou por seus agentes. O instrumento de mandato deverá ser outorgado com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência ao dia da realização da assembleia geral.

Após aprovação pelo Comitê de Investimentos, o Diretor de Gestão encaminhará o teor do voto a ser proferido, necessariamente por escrito (forma eletrônica ou correspondência interna), ao Diretor de Risco e Compliance, que ficará responsável por manter registro da orientação de voto, controlar a execução desta Política e prestar as informações previstas na legislação em vigor. Compete ao Diretor de Gestão formalizar o entendimento acerca do exercício ou não do direito de voto, bem como apresentar as alternativas de voto e sugerir aquela que entender ser mais adequada aos interesses do Fundo e/ou suas classes, sendo certo que a opção pelo não exercício de voto deve ser plenamente justificado em ata do Comitê de Investimentos.

COMUNICAÇÃO DE VOTO

A Taíba Investimentos comunicará aos investidores das classes os votos proferidos, podendo esta comunicação ser efetuada no site da gestora ou no site do administrador fiduciário. Além disso, a Taíba Investimentos deverá arquivar e manter à disposição da ANBIMA os votos proferidos, bem como as comunicações aos investidores.

Excepcionalmente, o dever de comunicação aos investidores não será aplicável nas seguintes hipóteses:

- Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- Decisões que, a critério da Taíba Investimentos, sejam consideradas estratégicas; e

- Matérias relacionadas às hipóteses de voto facultativo, caso a Taíba Investimentos tenha exercido o direito de voto.

Ademais, nas hipóteses em que a Taíba Investimentos não comunicar os votos aos cotistas sob a justificativa de que são considerados estratégicos, a gestora deverá arquivá-los e mantê-los à disposição da ANBIMA.

VOTO À DISTÂNCIA

Nos termos da Resolução CVM 81/22 e o disposto no Código, a Taíba Investimentos, com o intuito de assegurar o sucesso do voto à distância, realizará tal prática de modo que atenda aos interesses do mercado e dos cotistas.

A Taíba Investimentos exercerá seu direito de voto à distância nos termos elencados nesta Política, por meio do preenchimento do Boletim de Voto à Distância (“Boletim”) de eventuais companhias:

- I. Por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; e
- II. Sempre que a Assembleia Geral for convocada para deliberar sobre a eleição de membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Administração.

Sem prejuízo do disposto acima, a Taíba Investimentos também poderá enviar Boletim por ocasião de qualquer Assembleia Geral Extraordinária caso verifique interesse na respectiva deliberação.

O Boletim será enviado à eventual companhia com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da respectiva Assembleia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias de emissores, nos quais o Fundo ou classe detenha participação. Nesta hipótese, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

Conforme art. 47, inciso III, da Resolução CVM nº 175/22, a presente Política de Voto encontra-se disponível para consulta no site da Taíba investimentos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1.0	Nov/2020	Taíba Investimentos	Versão inicial
2.0	Set/2023	RRZ Consultoria	Revisão Periódica